

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE SER SANADA

No dia 04/11/2021 a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal julgou a Rcl 49566 AgR e decidiu que a não realização da audiência de custódia no prazo de 24 horas depois da prisão em flagrante constitui irregularidade passível de ser sanada.

Segundo a decisão a declaração de nulidade da audiência de custódia em razão de não ter sido realizada no prazo de 24 horas após a prisão dependeria da demonstração de efetivo prejuízo, conforme o princípio *pas de nullité sans grief*.

O relator concluiu dizendo que a não realização da audiência de custódia no prazo de 24 horas depois da prisão em flagrante constitui irregularidade passível de ser sanada, que nem mesmo conduz à imediata soltura do custodiado, notadamente quando decretada a prisão preventiva.

(Rcl 49566 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 04/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-221 DIVULG 08-11-2021 PUBLIC 09-11-2021)

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-3

Jurisprudência do TJES- 4

Legislação-5

Atualidades Jurídicas-6

Entendendo o Direito-7

Jurisprudência STF

NOVOS CONTORNOS SOBRE A ANÁLISE DOS MAUS ANTECEDENTES

No dia 26/11/2021 foi publicada a decisão do HC 204423 AgR, na qual o STF estabelece novos contornos sobre a análise dos maus antecedentes.

Na decisão, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu ser viável, para fins de maus antecedentes, a consideração de condenação por fato anterior quando o seu trânsito em julgado tiver ocorrido no curso da ação penal em exame, diferentemente do que se exige para a configuração da reincidência.

Tal tese também foi usada no HC 135.400, que teve como Redator do acórdão o Min. Alexandre de Moraes.

(HC 204423 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 26-11-2021 PUBLIC 29-11-2021)

Jurisprudência STJ

INQUÉRITO POLICIAL E PRESCRIÇÃO DE AÇÃO INDENIZATÓRIA

No dia 25/01/2022 a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que o inquérito policial não afeta prescrição de ação indenizatória por falsa acusação de crime.

Entenda o caso: um auditor fiscal da Receita Federal que pretendia ser compensado pelo suposto dano moral decorrente da instauração de inquérito policial contra ele, teve sua ação indenizatória declarada prescrita pelo STJ.

Por unanimidade, o colegiado considerou que o ajuizamento da demanda no juízo cível não dependia do desfecho do caso na área criminal e dessa forma o período para pleitear a indenização já teria se esgotado.

Segundo o relator do recurso especial, o ministro Villas Bôas Cueva o artigo 200 do Código Civil – segundo o qual a prescrição civil não começa antes de sentença definitiva no juízo criminal – não se aplica ao caso analisado, pois a ação indenizatória estava fundada em uma série de atos, a maioria praticada na esfera administrativa, que teriam prejudicado a honra pessoal e profissional do auditor.

De acordo com o relator, o prazo prescricional teve início com o evento danoso narrado na petição inicial, ou seja, aquele conjunto de atos praticados pelos réus com o suposto objetivo de colocar sob suspeita o trabalho do auditor fiscal.

Jurisprudência do TJES

NOVA REDAÇÃO DO ART. 112 DA LEP

No dia 03/11/2021 a 2ª Câmara Criminal julgou o Agravo de Execução Penal nº 100200071072 que trata sobre a nova redação do art. 112 da LEP.

Segundo a decisão "não é possível cindir a execução do reeducando que possui diversas guias de execução, aplicando-lhe simultaneamente regime dos condenados primários e regime dos condenados reincidentes."

A decisão aborda o entendimento do STJ o qual afirma que "a reincidência pode repercutir na execução penal, independentemente de ter sido reconhecida, ou não, pelo juízo da condenação, pois o reconhecimento da reincidência na fase executória não importa em modificação da condenação passada em julgado, mas apenas o reconhecimento de uma condição inerente ao réu."

Por fim, a decisão trouxe a nova redação do artigo art. 112 da LEP ao dizer que a atual legislação considera a porcentagem de cumprimento de 60% (3/5) para fins de progressão de pena apenas aos reincidentes na prática de crime hediondo ou equiparado, ou seja, aos reincidentes específicos.

Em contrapartida, àqueles que são reincidentes, porém não específico em crime hediondo ou equiparado deverá ser aplicada a porcentagem de 40% (2/5), porquanto é a interpretação mais benéfica.

Resumo:

- Reincidentes específicos em crimes hediondos ou equiparados: é necessário o cumprimento de 60% (3/5) para fins de progressão.
- Reincidentes não específicos em crimes hediondos ou equiparados: é necessário o cumprimento de 40% (2/5).

Legislação

LEI Nº 11464/2021 - ATENDIMENTO PRIORITÁRIOS

Está em vigor a Lei Estadual Nº 11464, a qual trata da obrigatoriedade de informação nos atendimentos prioritário, aos maiores de oitenta anos.

A lei em seu Art. 1º determina que os estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado do Espírito Santo deverão inserir, nas placas de atendimento prioritário, informação acerca da prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Fica ainda determinado no Art. 2º que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

A nova lei foi publicada no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES) do dia 17 de novembro e já está em vigor.

ATUALIDADES JURÍDICAS

SARGENTOS TRANS-SEXUAIS

No dia 27/01/2022 a Justiça de Mato Grosso do Sul determinou que a Marinha permita que sargentos transsexuais utilizem nome social, farda e cabelos femininos.

Entenda o caso: Uma militar após passar por sua transição de gênero, requereu a chefia da marinha para que passasse a ser tratada pelo novo nome, e pudesse deixar o cabelo crescer, tendo também autorização para usar uniforme feminino. Além disso, requereu com urgência que fosse retirada do alojamento e banheiro masculinos para não “sofrer assédio dos homens em razão da terapia hormonal que está em curso”.

A chefia da militar atendeu parcialmente o pedido, permitindo que a mulher transexual usasse um banheiro reservado, mas em 5 de maio, informou que outros pleitos teriam de ser enviados ao diretor de Pessoal Militar da Marina. Em 10 de junho, a instituição respondeu, não autorizando a mudança de nome e nem o uso de fardamento e cabelos femininos “por falta de previsão legal”. Dessa forma, ingressou com uma ação buscando alcançar seus direitos.

Na decisão, o juiz federal da 1ª Vara Federal de Corumbá concedeu todos os pedidos fazendo menção sobre o combate mundial à homofobia e transfobia.

ENTENDENDO O DIREITO

VENDA DE TELEFONE CELULAR SEM CARREGADOR PODE SER CONSIDERADA PRÁTICA ABUSIVA



Desde o ano passado, uma polêmica vem sendo criada envolvendo grandes marcas produtoras de smartphones pelo fato de que desde 2020 diversas linhas de aparelhos celulares estão vindo de fábrica sem o adaptador de tomada para carregar a bateria "obrigando" os consumidores a comprar os acessórios separadamente.

As empresas justificam essa prática com o discurso que estão tentando que diminuir o impacto ambiental causado pelo descarte irresponsável desse material, reduzindo o lixo eletrônico mundial e diminuindo a quantidade de plástico poluente no meio ambiente, deduzindo que quem compra um aparelho celular novo, já tem em casa os acessórios necessários.

ENTENDENDO O DIREITO

A prática não tem sido vista com bons olhos por consumidores e órgãos que regulamentam as relações de consumo. Muitos consumidores insatisfeitos estão ajuizando ações com o objetivo de receber os acessórios sob a alegação de venda casada.

Sobre essa situação, recentemente, o Procon de São Paulo multou a Apple do Brasil em R\$ 10 milhões por essa e outras práticas consideradas abusivas da empresa desde o ano passado.

O entendimento adotado pelo Procon é que, ao retirar o carregador dos itens inclusos na caixa dos smartphones, junto ao fato da alteração no padrão de encaixe dos novos carregadores, cria-se uma forma de condicionar indiretamente a compra do carregador ao comprar o aparelho, o que caracteriza abuso de acordo com o código consumerista.

Tal entendimento também vem sendo usado e aceito nos tribunais, firmando o entendimento de que a venda de telefone celular sem carregador pode ser considerada prática abusiva.

Endereço:

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.